



88

FL. 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
RONDÔNIA

Ofício nº 301/GP-83

Cacoal, 14 de junho de 1.983

Senhor Presidente

Vimos, pelo presente, comunicar a essa ilustre Câmara que nesta data, sancionei a Lei nº 007/83 que criou a Organização da Prefeitura Municipal de Cacoal, Quadro Geral dos Funcionários.

Sendo que temos para o momento, reiteramos-lhe protestos de elevada estima e apreço.


Josino Brito
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Gelson Genuino Borba
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

LEI Nº.004/83-CMC-RO.

FLS. 24

SÚMULA- CRIA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATI
VA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACOAL, QUADRO GERAL DOS FUNCIO
NÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

" A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, APRO
VOU E EU, MILTON ALVES CARVALHO, NA QUALIDADE DE PRE
SIDENTE EM EXERCÍCIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

Art. - 1º.- A estrutura básica da Prefeitura Municipal, compõe-se
dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA.
- GABINETE;
- ASSESSORIA JURÍDICA.
- II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.
- ASSESSORIA DE IMPRENSA;
- ASSESSORIA AGRÍCOLA;
- DEPARTAMENTO DISTRIAL;
- DEPARTAMENTO DE ESPORTES.
- III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA.
- SEC.MUNIC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO;
- SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO;
- SEC.MUNIC. DE FAZENDA;
- SEC.MUNIC.DE SAÚDE;
- SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA;



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

- SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO.

IV

- ÓRGÃOS VINCULADOS.
- JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR;
- UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS.

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

GABINETE:

Art. 2º. - AO GABINETE COMPETE:

- 1 - Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;
- 2 - Assessorar nos demais contatos com outros órgãos da Prefeitura, quando estes não puderem ser feitos de forma direta;
- 3 - Coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe;
- 4 - Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solicitação de consultas ou reivindicações;
- 5 - Registrar e controlar audiências públicas do Prefeito;
- 6 - Assessorar o Prefeito nas suas reuniões públicas;
- 7 - Desempenhar as demais tarefas que lhe forem confiadas pelo chefe do Executivo.

ASSESSORIA JURÍDICA:

Art. 3º. - À ASSESSORIA JURÍDICA COMPETE:

- 1 - Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação;

85

FLS. 25



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

FLS. 26

- 2 - Opinar sobre projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;
- 3 - Elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja a parte interessada;
- 4 - Proceder a cobrança pelas vias jurídicas ou extra-judiciais da dívida ativa;
- 5 - Atender consultas de ordem jurídica, que forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito quando for o caso;
- 6 - Representar o Município em juízo;
- 7 - Opinar sobre todos os assuntos jurídicos que envolvam o Município.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.

ASSESSORIA DE IMPRENSA:

Art. 4º. - À ASSESSORIA DE IMPRENSA COMPETE:

- 1 - Manter o Prefeito informado sobre noticiário de interesse da Prefeitura;
- 2 - Divulgar as realizações da administração no maior número possível de órgãos de comunicação;
- 3 - Manter um arquivo de exemplares de jornais e revistas que contenham notícias do Município;
- 4 - Captar junto aos munícipes informações sobre o desenvolvimento da administração;
- 5 - Buscar junto às secretarias dados que mereçam divulgações;

ASSESSORIA AGRÍCOLA:

Art. 5º. - À ASSESSORIA AGRÍCOLA COMPETE:



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

- FLS. 27
- 1 - Levar ao conhecimento dos representantes locais dos órgãos do setor primário, as sugestões e reivindicações da Administração Municipal relacionadas a cada área específica no setor primário;
 - 2 - Manter o arquivo de correspondências individualizado para cada órgão, onde ficarão registradas as informações colhidas oficialmente;
 - 3 - envolver os órgãos ligados a agricultura em um programa de estímulo ao cultivo de produtos hortícolas na periferia da área urbana do Município;
 - 4 - Evitar paralelismo de atividades, procurando aproveitar ao máximo o potencial dos órgãos e técnicos ligados a agropecuária, em prol do desenvolvimento integrado do setor agrícola no Município.

DEPARTAMENTO DISTRITAL:

Art. 6º - AO DEPARTAMENTO DISTRITAL COMPETE:

- 1 - Prestar assistência administrativa aos distritos;
- 2 - Promover e acompanhar o desenvolvimento dos distritos de acordo com as políticas e diretrizes emanadas da Prefeitura Municipal;
- 3 - Fiscalizar e controlar as atividades a serem executadas nos distritos de acordo com a política municipal;
- 4 - Executar outras atividades que lhe forem confiadas;
- 5 - Providenciar a ida de equipes da Prefeitura para atendimento dos problemas da comunidade;
- 6 - Recepcionar as autoridades em visita aos distritos de acordo com a programação fornecida pelo gabinete do Prefeito;
- 7 - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na programação de atividades culturais e de recreação nos distritos;



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

- 8 - Promover junto a Secretaria Municipal de Saúde, campanhas educativas de saúde nas escolas e na comunidade;

DEPARTAMENTO DE ESPORTES:

Art. 7º. - AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES COMPETE:

- 1 - Promover a prática do esporte no meio comunitário, clas¹sista e estudantil;
- 2 - Treinar atletas nas várias modalidades desportivas a nível de seleção Municipal, objetivando representar o Município;
- 3 - Promover Olimpíadas escolares e comunitárias, visando a participação de todos no meio esportivo;
- 4 - Administrar o estádio Municipal, o Ginásio de esportes, as Canchas Municipais, elaborando a sistemática de uso;
- 5 - Promover jogos regionais, exortando para isso, a comunidade a participar a nível de comissão central organizadora;
- 6 - Estimular a criação de escolinhas de iniciação desportivas nas mais diversas modalidades, objetivando o surgimento de novos atletas;
- 7 - Estimular o esporte nas mais diversas faixas etárias;
- 8 - O Departamento obedecerá as diretrizes do Conselho Nacional de Desporto e órgãos estaduais com referência a legislação.

Art. 8º. - O Departamento de Esportes compõe-se da Divisão de Esportes, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO:

Art. 9º. - À SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO COMPETE:

- 1 - O planejamento e a organização Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

- 2 - Orientar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, bem como acompanhar a execução do orçamento plurianual de investimentos, conjuntamente com a Sec. Munic da Fazenda;
- 3 - Elaborar, acompanhar e avaliar os programas de aplicação dos recursos extra-orçamentários;
- 4 - Promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais dos órgãos competentes da Administração;
- 5 - Efetuar e manter atualizado o cadastramento técnico e imobiliário do Município, bem como prestar informações sócio-econômica no âmbito geral do Município.

Art. 10º. - A Secretaria Munic. de Planejamento compõe-se das seguintes divisões imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- A - Divisão de Estudos e Projetos;
- B - Divisão e Planejamento de Controle Urbano;
- C - Divisão de Programação e Orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Art. 11º. - À SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO COMPETE:

- 1 - Executar o recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades do pessoal;
- 2 - Executar a aquisição, guarda, distribuição, padronização e controle de todo o material utilizado na Prefeitura;
- 3 - Fazer o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis;
- 4 - Manutenção dos equipamentos em uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação;
- 5 - O recebimento, distribuição e controle do andamento e



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

Fls. 30

- e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;
 - 6 - Cuidar da conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
 - 7 - Executar as atividades relativas ao expediente, documentações, comunicações, protocolo, arquivos e zeladoria.
- Art. 12º. - A Sec. Munic. de Administração compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- A - Divisão de Pessoal;
- B - Divisão de Administração;

SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA:

Art. 13º. - À SEC. MUNIC. DE FAZENDA COMPETE:

- 1 - Executar a política econômica e financeira do Município;
- 2 - Executar os lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas Municipais;
- 3 - Receber, efetuar pagamento, guarda, conservação e movimentação de numerários e outros valores do Município;
- 4 - Efetuar a elaboração e execução, conjuntamente com a Sec. Munic. de Planejamento, dos orçamentos do Município, especialmente o Orçamento-Programa e o orçamento Plurianual de investimentos;
- 5 - Promover o controle e escrituração contábil da Prefeitura;
- 6 - Executar o assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 14º. - A Sec. Munic. de Fazenda compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- A - Divisão de Finanças;
- B - Divisão de Receitas;
- C - Divisão de fiscalização.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Art. 15º. - À SEC. MUNIC. DE SAÚDE COMPETE:



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

- 1 - Manter os serviços de saúde de interesse da população local, especialmente de pronto socorro e serviços básicos de saúde;
 - 2 - Desenvolver atividades relacionadas com a execução dos programas de educação e serviços de defesa e fiscalização sanitária do Município;
 - 3 - Integrar o serviço de proteção e recuperação de saúde locais com os planos e programas de saúde do Governo de Rondônia através de sua rede de serviços básicos de saúde;
 - 4 - Executar outras atividades que lhe forem concebidas;
- Art. 16º. - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao seu respectivo titular:
- A - Divisão de Serviço de Saúde;
 - B - Divisão de Apoio Administrativo;
 - C - Divisão de Vigilância sanitária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Art. 17º. - À SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO E CULTURA COMPETE:

- 1 - Fazer cumprir as normas e diretrizes da Secretaria de Estado de Educação quanto ao funcionamento do ensino, sugerindo as adequações necessárias de acordo com as peculiaridades de cada Município;
- 2 - Organizar, Coordenar, Supervisionar e Avaliar as atividades administrativas relativas ao ensino no âmbito do Município ;
- 3 - Fornecer subsídios necessários à elaboração das programações e a fixação de normas e diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado de Educação;
- 4 - Efetuar a chamada anual da população em idade escolar para a matrícula;



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

- 5 - Administrar de acordo com as instruções oriundas da Secretaria de Estado da Educação, as atividades de assistência de apoio ao educando;
- 6 - Prestar apoio ao Departamento de Esportes no desenvolvimento das atividades desportivas e recreativas voltadas para a comunidade no âmbito do Município, bem como participar dos programas a nível estadual desenvolvidos pela SECET;
- 7 - Desenvolver as atividades culturais, desportivas e recreativas nas unidades escolares de acordo com as normas e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;
- 8 - Desenvolvimento das atividades culturais voltadas para a comunidade no âmbito do Município, bem como a manutenção da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 18^o. - A Sec. Munic. de Educação e Cultura compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao seu respectivo titular:

- A - Divisão de Administração Escolar;
- B - Divisão de Atividades Culturais;
- C - Divisão de Ensino Rural;
- D - Divisão de Ensino Urbano.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Art. 19^o. - À SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS COMPETE:

- 1 - Promover a execução das atividades concernentes a elaboração de Projetos, construção e conservação de obras públicas municipais;
- 2 - Promover a construção e conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município;
- 3 - Promover a execução e manutenção dos serviços públicos

ff

FLS. 32



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

- 4 - tais como: praças, parques e jardins, matadouros, mercados, feiras, assim como efetuar a limpeza pública;
- 4 - Opinar sobre convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução das obras programadas;
- 5 - Executar a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo;
- 6 - Responsabilizar-se pela administração de Cemitérios;
- 7 - Responsabilizar-se pelo funcionamento do maquinário e equipamentos rodoviários da Prefeitura;
- 8 - Promover a fabricação de tubos e outros artefatos de concreto;
- 9 - Fiscalização de contratos de concessão de transporte coletivo, bem como a dos demais serviços permitidos pela Municipalidade;
- 10 - Fiscalização das Posturas Municipais;
- 11 - A manutenção de iluminação pública.

Art. 20º. - A Sec. Munic. de Obras e Serviços públicos compõe-se das seguintes divisões e departamento, imediatamente subordinados ao seu respectivo titular:

- A - Departamento Rodoviário Municipal ;
- B - Divisão de Serviços Urbanos;
- C - Divisão de Obras.

DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 21º. - AO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL COMPETE:

- 1 - Executar a construção de estradas, pontes, avenidas, ruas e caminhos, concernentes ao tráfego de viaturas e pedestres;
- 2 - Manter condição de tráfego nas vias urbanas e rurais;
- 3 - Promover e executar a conservação das vias urbanas, rurais, bueiros e pontes;
- 4 - Executar a manutenção e conservação das máquinas, equi



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

- 6 - pamentos e viaturas do Departamento;
- 6 - Executar a manutenção, reparos e conservação das viaturas da Prefeitura através da Divisão Técnica;
- 6 - Responsabilizar-se pelo bom desempenho da oficina e garagem Municipal, bem como todos os equipamentos móveis e imóveis;
- 7 - Manter atualizado o registro e estoque de peças, acessórios do Almojarifado, para o bom desempenho do mesmo;
- 8 - Exercer o controle de máquinas, equipamentos e viaturas pertencentes a este Departamento;
- 9 - Promover e executar a sinalização de todas as vias urbanas e rurais;
- 10 - Fiscalizar as obras rodoviárias urbanas e rurais, realizadas por administração contratada.

Art. 22º. - O Departamento Rodoviário Municipal compõe-se das seguintes divisões imediatamente subordinadas ao seu respectivo titular:

- A - Divisão Técnica;
- B - Divisão de Apoio Rodoviário.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS VINCULADOS.

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.

Art. 23º. - À JUNTA DO SERVIÇO MILITAR COMPETE:

- 1 - Alistamento militar dos brasileiros residentes no Município de Cacoal.

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO.

Art. 24º. - À UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO COMPETE:

- 1 - Cadastramento e transferência de imóveis rurais, como também a distribuição de guias de imposto territorial rural (ITR).



fls. 35

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 25º. - Ficam criados os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 26º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior a divisão.

Art. 27º. - As repartições municipais devem funcionar em regime de mútua colaboração.

§- único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo.

Art. 28º. - Ficam criados os seguintes cargos de comissão:

I- CARGOS:

SÍMBOLOS:

A- GABINETE DO PREFEITO	
01(um) Chefe de Gabinete	11 a 16
01(um) Sub-Chefe de Gabinete	01 a 12
B- ASSESSORIA JURÍDICA	
01(um) Assessor Jurídico	11 a 16
01(um) Assistente Jurídico	01 a 12
C- ASSESSORIA DE IMPRENSA	
01(um) Assessor	01 a 12
D- ASSESSORIA AGRÍCOLA	
01(um) Assessor	01 a 12
E- DEPARTAMENTO DISTRIAL	
01(um) Diretor	01 a 12
03(três) Administradores Distritais	01 a 10
F- DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
01(um) Diretor	01 a 12
DIVISÃO DE ESPORTES	
01(um) Diretor	01 a 07
G- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORD.	
01(um) Secretário	11 a 16
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	
01(um) Diretor	01 a 07
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTROLE URBANO	
01(um) Diretor	01 a 07



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

255
fls. 36

	DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO	01 a 07
	01(um) Diretor	
H-	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11 a 16
	01(um) Secretário	
	DIVISÃO DE PESSOAL	01 a 07
	01(um) Diretor	
	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	01 a 07
	01(um) Diretor	
I-	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	11 a 16
	01(um) Secretário	
	DIVISÃO DE FINANÇAS	01 a 07
	01(um) Diretor	
	DIVISÃO DE RECEITAS	01 a 07
	01(um) Diretor	
	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	01 a 07
	01(um) Diretor	
J-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11 a 16
	01(um) Secretário	
	DIVISÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE	01 a 07
	01(um) Diretor	
	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	01 a 07
	01(um) Diretor	
	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01 a 07
	01(um) Diretor	
L-	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11 a 16
	01(um) Secretário	
	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	01 a 07
	01(um) Diretor	
	DIVISÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	01 a 07
	01(um) Diretor	
	DIVISÃO DE ENSINO RURAL	01 a 07
	01(um) Diretor	
	DIVISÃO DE ENSINO URBANO	01 a 07
	01(um) Diretor	
M-	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	11 a 16
	01(um) Secretário	
	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	01 a 07
	01(um) Diretor	
	DIVISÃO DE OBRAS	01 a 07
	01(um) Diretor	
N-	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	01 a 12
	01(um) Diretor	
	DIVISÃO TÉCNICA	01 a 07
	01(um) Diretor	
	DIVISÃO DE APOIO RODOVIÁRIO	01 a 07
	01(um) Diretor	

88 JP

FLS. 37



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

Art. 29ª. - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

§- único - As contratações pela C.L.T., serão feitas mediante aprovação e prévia seleção, onde fiquem comprovadas as aptidões de cada candidato, assegurando aos interessados ampla divulgação do concurso ou seleção, excetuando os casos de contratação de especialistas para atender as exigências de trabalho técnico nos órgãos especializados da administração.

Art. 30ª. - Os Secretários Municipais, mediante prévia e específica autorização do Prefeito Municipal, poderão contratar os serviços de consultas técnicas e especialistas para atender determinado período nos termos da legislação trabalhista.

Art. 31ª. - Fica aprovada a seguinte tabela de valores referentes a símbolos de vencimentos, para os cargos de provimento em comissão:

SÍMBOLO	VALOR
01	200.000,00
02	220.000,00
03	240.000,00
04	260.000,00
05	280.000,00
06	300.000,00
07	320.000,00
08	340.000,00
09	360.000,00
10	380.000,00
11	400.000,00
12	420.000,00
13	440.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

14	460.000,00
15	480.000,00
16	500.000,00

§- único - Os Símbolos determinarão os vencimentos dos cargos em comissão.

Art. 32º. - O quadro de pessoal suplementar, contratado pelo regime da C.L.T., será fixado através de Decreto, pelo Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias, a contar da vigência desta Lei.


Art. 33º. - As nomeações para os cargos de provimento em comissão, - que forem feitas pelo Poder Executivo, obedecerão, também as normas contidas no Art. 99º. , seus parágrafos e incisos da Constituição Federal.

Art. 34º. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder o re maneja mento de recursos do atual orçamento dos órgãos ex tintos aos criados em decorrência desta Lei.

Art. 35º. - Os vencimentos constantes desta Lei terão vigência a par tir de 01 de Abril do ano em curso.

Art. 36º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cacoal,
01 de Junho de 1.983.


MILTON ALVES CARVALHO-MD.
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO